

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.331.797/0001-63, com sede na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, na Rua Gomes Barbosa, nº 942, Sala 701, Centro, CEP 36.570-101, neste ato por seu Presidente, **ÂNGELO CHEQUER**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº MG-15.595.257 (SSP/MG) e CPF/MF nº 054.320.696-36, doravante denominado **CISAB ZONA DA MATA** e a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Vila Nossa Senhora de Fátima, CEP 13.478-580, representada por seu Presidente, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ARES-PCJ**, e considerando a conjugação de esforços para institucionalizar novas relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, facilitando a gestão associada de serviços públicos e a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos moldes da Lei nº 11.445/2007, resolvem, tendo entre si como justo e acertado, que mutuamente estabelecem, firmam, aceitam e celebram, com amparo nos dispositivos legais aplicados à espécie, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a promoção do intercâmbio bilateral e a cooperação institucional, técnica e administrativa, através da conjugação e união de esforços, dentro dos limites legais, visando ao desenvolvimento e execução de planos, programas, projetos, ações, atividades e eventos relacionados à gestão associada de serviços públicos e a regulação dos serviços públicos de saneamento, nos moldes da Lei Federal nº 11.445/2007.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

2.1. A operacionalização e execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com vistas ao fiel cumprimento das disposições nele contidas, bem como aos entendimentos indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas para o desenvolvimento dos trabalhos futuros será feito através de representantes dos partícipes a serem posteriormente designados mediante ofício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO**

3.1. As partes comprometem-se a dar a devida divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica, fazendo-o em relação aos resultados dos trabalhos que serão desenvolvidos, como forma de manter informados os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA SIGNATÁRIO**

4.1. Caberá a cada partícipe envidar os devidos esforços em sua respectiva área de competência ou atribuição, limitado às suas disponibilidades técnicas, administrativas e financeiras, para viabilizar a definição, elaboração, implantação, execução de planos, programas e projetos, em conjunto com outros entes federados, de que trata a cláusula primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência ou repasse de recursos financeiros e, caso existam atividades que necessitem de alocação de recursos entre os entes cooperados, deverá haver termo aditivo específico a este, com o detalhamento das atividades, as rubricas orçamentárias e a motivação de tais custos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES EM COOPERAÇÃO**

6.1. Pelo presente Termo de Cooperação Técnica se comprometem as partes em apoio recíproco em planos, programas, projetos, atividades e ações decorrentes do interesse mútuo, dentre eles:

I - apoio dos signatários na transferência de conhecimentos e desenvolvimento conjunto de rotinas técnicas e administrativas;

II - cessão de pessoal para apoio técnico e administrativo nas ações conjuntas e, caso haja transferências financeiras, mediante termos aditivos específicos ao presente ajuste;

III - cessão de estrutura física, veículos, móveis e outros equipamentos para o desenvolvimento das atividades de interesse das agências signatárias, desde que comprovado o interesse mútuo;

IV - apoio logístico para que sejam alcançados os interesses comuns no presente acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não vinculará quaisquer das partes obrigações de fazer ou de não fazer, exceto aquelas advindas deste Termo de Cooperação, dentro das normas pertinentes de cada um dos planos, programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos, respeitadas as disposições das legislações supervenientes e vigentes, firmados em documentos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO OU DENÚNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, extinto ou denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, podendo, ainda, por acordo, ou unilateralmente, mediante prévio aviso escrito e com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. Existindo Termos Aditivos que envolvam alocação de recursos financeiros, o presente pacto somente poderá ser desfeito ou denunciado após a efetiva e final prestação de contas, sem a qual incorre em mora a parte denunciante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse mútuo dos entes partícipes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.2. A prorrogação será automática e não depende de ato formal das partes ora signatárias, somente cabendo interpelação nas hipóteses de distrato, conforme Cláusula 8.1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes que será formalizado através de comunicações específicas, sendo válidas notificações por ofício, por carta ou através de correio eletrônico.

10.2. Caso haja complexidade na resolução dos atos decorrentes do presente pacto poderão, os interessados, criar comissão paritária para debates, reuniões e apresentação de resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, controvérsias ou desavenças decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Americana, Estado de São Paulo.

E, por estarem justos, combinados e acordados nas cláusulas estabelecidas por este Termo de Cooperação Técnica, os presentes partícipes obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Americana, 15 de fevereiro de 2019.

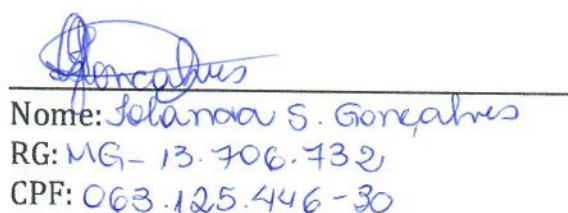


**JAIME CESAR DA CRUZ**  
Presidente da ARES-PCJ



**ÂNGELO CHEQUER**  
Presidente CISAB Zona da Mata

Testemunhas:



Nome: Jolana S. Gonçalves  
RG: MG- 13.706.732  
CPF: 063.125.446-30



Nome: DALTO FAVERO BROCHI  
RG: 11671.976-X  
CPF: 062.836.448-25  
Diretor Geral  
ARES - PCJ